CONTRATO Nº 26/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES) (CNPJ nº 28.004.598/0001-06), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES), CNPJ nº 28.004.598/0001-06,** com sede no Povoado Alto do Meio, S/N, Bairro: Zona Urbana, CEP: 64.280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCAS APRESENTADAS	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	AREIA GROSSA	M^3	400	SEM MARCA	R$ 119,00	R$ 47.600,00
2	AREIA FINA – ALVENARIA	M^3	400	SEM MARCA	R$ 119,00	R$ 47.600,00
3	CIMENTO 50 KG	SC	1.500	POTY	R$ 42,00	R$ 63.000,00
4	SEIXO ROLADO	M^3	400	SEM MARCA	R$ 219,00	R$ 87.600,00
5	TIJOLO CERÂMICO	MILHEIRO	100	SEM MARCA	R$ 589,00	R$ 58.900,00

	6 FUROS					
6	TELHA COLONIAL	MILHEIRO	100	SEM MARCA	R$ 509,00	R$ 50.900,00
7	PÁ DE BICO	UND	70	TRAMONTINA	R$ 19,00	R$ 1.330,00
8	PICARETA	UND	70	TRAMONTINA	R$ 95,00	R$ 6.650,00
9	ENXADA	UND	50	TRAMONTINA	R$ 36,00	R$ 1.800,00
10	CARRO DE MÃO	UND	50	TRAMONTINA	R$ 144,00	R$ 7.200,00
11	PORTA DE ALUMINIO 2,10 X 0,80 METROS	UND	40	AÇOLLUME	R$ 359,00	R$ 14.360,00
12	LAJES 0,80 X 1,00 BRUTO	UND.	300	SEM MARCA	R$ 5,00	R$ 1.500,00
13	LAJES 0,80 X 1,00 M - CERRADA	UND.	300	SEM MARCA	R$ 8,00	R$ 2.400,00
VALOR ANUAL TOTAL DOS ITENS LICITADOS: R$ 390.840,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 390.840,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá

por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 89, §1° da Lei n° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O presente Contrato foi objeto de PREGÃO ELETRÔNICO, Lei n° 14.133/21. .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de até 30/10/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 31 de outubro de 2024.

Hércules Gylben O. do Vale Melo
Diretor
CPF 065.350.513-23

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES),
(CNPJ n°28.004.598/0001-06)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 025/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024. CONTRATO Nº 26/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Construção, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES) (CNPJ n°28.004.598/0001-06). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 390.840,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** De 31/10/2024 até 30/10/2025. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO e a empresa RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES) (CNPJ n°28.004.598/0001-06). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 31/10/2024.

Publique-se.

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
Diretor do SAAE/CM-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Verba Volant, Scripta Manent"

Órgão de Consulta e Apoio da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado

ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Capital: R$ 7,65 (S/ Remessa) | Ano XXII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 01 de Novembro de 2024 • Edição VCXC | Interior: R$ 8,14 (C/ Remessa)

Acervo das Edições Arquivado e Protegido em Sala-Cofre do TCE/PI

Poder Legislativo:

Beneditinos ..... Pag. 308
Bom Jesus ..... Pag. 414
Boqueirão do Piauí ..... Pag. 414
Elesbão Veloso ..... Pag. 420
Murici dos Portelas (LRF) ..... Pag. 422
Parnaguá ..... Pag. 415
Redenção do Gurguéia ..... Pag. 420
São Francisco do Piauí ..... Pag. 415
Uruçuí ..... Pag. 363

Poder Executivo:

Água Branca ..... Pag. 276
Anísio de Abreu ..... Pag. 27
Antônio Almeida ..... Pag. 292
Aroazes ..... Pag. 285
Aroeiras do Itaim ..... Pag. 395
Arraial ..... Pag. 285
Avelino Lopes ..... Pag. 283
Barras ..... Pag. 309
Barro Duro ..... Pag. 313
Batalha ..... Pag. 08
Bertolínia ..... Pag. 15
Bom Jesus ..... Pag. 19
Bonfim do Piauí ..... Pag. 22
Boqueirão do Piauí ..... Pag. 15
Brasileira ..... Pag. 303
Caldeirão Grande do Piauí ..... Pag. 294
Campo Maior ..... Pag. 370
Canavieira ..... Pag. 164
Canavieira (LRF) ..... Pag. 425
Capitão de Campos ..... Pag. 419
Caracol ..... Pag. 313
Cocal de Telha ..... Pag. 171
Cocal dos Alves ..... Pag. 364
Cocal dos Alves (LRF) ..... Pag. 451
Coronel José Dias ..... Pag. 275
Corrente ..... Pag. 337
Cristalândia do Piauí ..... Pag. 162
Curralinhos ..... Pag. 317
Dom Inocêncio ..... Pag. 314
Eliseu Martins ..... Pag. 282
Esperantina ..... Pag. 39
Floresta do Piauí ..... Pag. 280
Francisco Ayres ..... Pag. 418
Fronteiras ..... Pag. 421
Gilbués ..... Pag. 417
Guadalupe ..... Pag. 292
Ilha Grande ..... Pag. 166
Inhuma ..... Pag. 420
Itainópolis ..... Pag. 295
Jacobina do Piauí ..... Pag. 296
Jaicós ..... Pag. 314
Jatobá do Piauí ..... Pag. 297
Jerumenha ..... Pag. 316
João Costa ..... Pag. 276
Joaquim Pires ..... Pag. 416
José de Freitas ..... Pag. 416
Juazeiro do Piauí ..... Pag. 325
Lagoa do Sítio ..... Pag. 172
Luzilândia ..... Pag. 286
Madeiro ..... Pag. 299
Marcolândia ..... Pag. 299
Massapê do Piauí ..... Pag. 297
Matias Olímpio ..... Pag. 421
Milton Brandão ..... Pag. 02
Monsenhor Hipólito ..... Pag. 31
Morro do Chapéu do Piauí ..... Pag. 335
Murici dos Portelas ..... Pag. 300
Nossa Senhora dos Remédios ..... Pag. 420
Nova Santa Rita ..... Pag. 300
Novo Santo Antônio ..... Pag. 301
Olho D'Água do Piauí ..... Pag. 34
Padre Marcos ..... Pag. 350
Pajeú do Piauí ..... Pag. 390
Patos do Piauí ..... Pag. 301
Paulistana ..... Pag. 385
Picos ..... Pag. 386
Piracuruca ..... Pag. 371
Piripiri ..... Pag. 392
Porto ..... Pag. 03
Porto Alegre do Piauí ..... Pag. 01
Regeneração ..... Pag. 387
Riacho Frio ..... Pag. 275
Ribeiro Gonçalves ..... Pag. 386
Santa Luz ..... Pag. 284
Santana do Piauí ..... Pag. 385
Santo Antônio de Lisboa ..... Pag. 174
São Braz do Piauí ..... Pag. 04
São Gonçalo do Gurguéia ..... Pag. 343
São João da Canabrava ..... Pag. 349
São João do Arraial ..... Pag. 339
São João do Piauí ..... Pag. 161
São Julião ..... Pag. 349
São Luís do Piauí ..... Pag. 20
São Miguel do Tapuio ..... Pag. 380
São Raimundo Nonato ..... Pag. 379
Sebastião Leal ..... Pag. 294
Simões ..... Pag. 291
Simplício Mendes ..... Pag. 168
Tamboril do Piauí ..... Pag. 315
União ..... Pag. 388
Uruçuí ..... Pag. 338
Valença do Piauí ..... Pag. 172
Vera Mendes ..... Pag. 379
Vila Nova do Piauí ..... Pag. 378

Outros:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ..... Pag. 01
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras - PI Pag.275

Id:030E7336CD96ABC7

SAAE

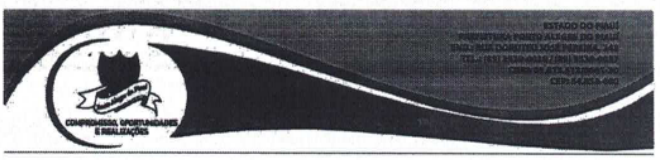
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 025/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024. CONTRATO Nº 26/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Construção, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES) (CNPJ nº28.004.598/0001-06). **VALOR DO CONTRATO:** R$ 390.840,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** De 31/10/2024 até 30/10/2025. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO e a empresa RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES) (CNPJ nº28.004.598/0001-06). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 31/10/2024.

Publique-se.

HERCULES GYLBEN OLIVEIRA DO VALE MELO
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0CC559815C5CAB2F



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DPL Nº 017/2024

O Município de Porto Alegre do Piauí, Estado do Piauí, em obediência ao §3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, em relação ao seguinte objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Kits Ballet para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Piauí. Demais informações através do telefone (89) 3539-0037 – Setor de Licitações, ou pelo endereço eletrônico: copelporto@gmail.com.

Porto Alegre do Piauí – PI, 31 de outubro de 2024.

Joelma Dias dos Reis
Agente de Contratação

DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA MERAMENTE PARA FINS DE CONSULTA
(Verificar Edição Escrita para confirmação do material disponibilizado)